

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Contrato 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	771000-DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA	MARCOS VINICIUS COSTA DE SANTANA	07/11/2025 14:44 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63079.003222/2025-57

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 63079.003222/2025-57)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA E [NOME DA CONTRATADA]

A UNIÃO, por intermédio da **Diretoria de Abastecimento da Marinha**, com sede à **Ilha das Cobras, s/nº – Edifício Almirante Gastão Motta – Centro – Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.931.905/0001-70**, neste ato representada pelo **Capitão-Tenente (RM1-AA) JEAN LOUIS ESPINOSO DE MOURA**, nomeado pela **Portaria nº 123/2023**, publicada no DOU de **15 de março de 2023**, portador da matrícula funcional nº **110.345-0**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede à **[endereço completo]**, na cidade de **[cidade/UF]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) **[cargo e nome do representante legal]**, conforme **[ato constitutivo ou procuração nos autos]**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 63079.003222/2025-57**, e em observância à **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 089/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação tem por a execução de serviços de reforma e adequação nas dependências da DAbM-60 e do Salão de Recreio da Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), conforme condições, especificações e exigências constantes no **Termo de Referência**.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Remoção e instalação de divisórias de Eucatex com vidro e porta – Desmontagem e montagem completa de divisórias existentes em Eucatex e vidro, incluindo portas com janela de vidro e ferragens, com transporte e destinação adequada dos resíduos.	1627	UN	1	R\$ 34.604,00	R\$ 34.604,00
	Fornecimento e instalação de divisórias de Eucatex com vidro – Instalação de novas divisórias modulares de Eucatex (painéis da cor padrão da DAbM) com seção superior envidraçada em vidro transparente 4 mm, incluindo estrutura metálica, perfis, fixações e acabamento final.					
	Instalação de porta de Eucatex com batente e ferragens – Fornecimento e instalação de porta em Eucatex padrão divisória, medindo 2,10 m x 0,80 m, com batente metálico, dobradiças, fechadura tipo interna e pintura de acabamento.					
	Construção de parede de alvenaria ou drywall – Criação de parede de alvenaria (bloco cerâmico 9 cm) ou drywall (montantes e chapas duplas 12,5 mm), com acabamento em massa corrida e pintura PVA, para sustentação do balcão em granito.					
	Fornecimento e instalação de balcão em granito Santa Cecília (em L) – Confecção e instalação de balcão em granito tipo Santa Cecília, com dimensões aproximadas de 2,70 m x 2,60 m x 0,45 m e espessura mínima de 2 cm, incluindo polimento, bordas boleadas e fixação sobre base.					
	Execução de prateleiras inferiores em MDF branco 18 mm – Instalação de 12 metros lineares de prateleiras inferiores sob o balcão em MDF branco de 18 mm, com reforço estrutural e fixação adequada.					
	Fornecimento e instalação de pia em granito Santa Cecília com cuba inox – Confecção de tampo em granito com cuba de aço inox de 1,20 m x 0,62 m, incluindo recorte, fixação, vedação e instalação hidráulica.					
	Criação de ponto hidráulico (alimentação de água fria) – Instalação de 8 metros de tubo PPR ou PVC de ¾” com conexões, registro e terminação adequada para a pia. Inclui materiais, cortes e recomposições.					
	Criação de ponto de esgoto (saída de água servida) – Instalação de 4 metros de tubo PVC série normal 50 mm, com conexões, fixações e ligação ao sistema existente, com testes de estanqueidade.					
	Fornecimento e instalação de 2 (dois) suporte para micro-ondas em MDF branco – Suporte em MDF branco 18 mm, fixado em parede, com dimensões aproximadas de 0,60 m x 0,45 m x 0,40 m, com acabamento em fita de borda e fixação metálica embutida.					
	Pintura final das áreas afetadas – Lixamento, preparação de superfície, aplicação de fundo preparador e pintura acrílica (2 demãos) em paredes e áreas reformadas.					

Limpeza e entrega final da obra – Limpeza completa da área de serviço, retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes, deixando o ambiente pronto para uso.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência aprovado;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 089/2025);
- 1.3.3. A Proposta Comercial do CONTRATADO;
- 1.3.4. E demais anexos e documentos integrantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado **somente mediante termo aditivo formal**, nos casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, desde que não se altere o objeto contratado e que se mantenham as condições originais de vantajosidade para a Administração.
- 2.3. O contrato **não poderá ser prorrogado automaticamente**, tampouco será estendido quando o atraso na execução decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATADO**, hipótese em que serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.
- 2.4. Nos termos do **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **contratação direta de pequeno valor e de execução pontual**, a vigência máxima deste contrato será de **até 1 (um) ano**, sendo **improrrogável**, salvo casos devidamente justificados pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 34.604,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais)**.
- 5.3. No valor acima estão incluídas **todas as despesas ordinárias diretas e indiretas** decorrentes da execução do objeto, inclusive **tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes**, bem como **taxa de administração, transporte, frete, seguro, ferramentas, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos necessários** ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.4. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os **pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados**, após medição e atesto pela fiscalização designada pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ; 60 (sessenta) dias

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e reforma predial nas dependências do Edifício Almirante Gastão Motta (EAGM), localizado na Ilha das Cobras, s/nº – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-000.

9.36. O técnico e/ou equipe responsável deverá se deslocar até o local da execução dos serviços sempre que necessário, salvo se o **CONTRATADO** possuir unidade operacional ou base técnica em distância **inferior a 50 (cinquenta) quilômetros** do endereço do **EAGM**, conforme avaliação e autorização da Administração.

9.37. Ao término da execução contratual, o **CONTRATADO** deverá realizar a **transição técnica e administrativa** dos serviços, fornecendo à fiscalização do **CONTRATANTE** todas as informações pertinentes à execução, especificações dos materiais empregados, orientações de manutenção preventiva e registros técnicos, de forma a permitir o **pleno acompanhamento e a continuidade da conservação da cobertura do Edifício Almirante Gastão Motta**.

9.38. Fica estabelecido que todos os **direitos patrimoniais e materiais relativos ao serviço executado** passam a ser de propriedade do **CONTRATANTE**, incluindo **relatórios, laudos, medições, registros fotográficos e demais documentos técnicos** produzidos durante a execução, que poderão ser utilizados livremente pela Administração, **sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO**.

9.38.1. Considerando que o objeto contratual refere-se à **execução física de manutenção e reforma predial**, a cessão prevista no subitem anterior compreende o **fornecimento integral de informações técnicas e registros da execução**, como **memoriais descritivos, especificações de materiais e registros fotográficos**, assegurando à Administração **acesso total à documentação e dados técnicos relativos à obra executada**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, quanto a todos os **dados pessoais** a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento de todas as obrigações contratuais, **independentemente de declaração ou de aceitação expressa**.

10.2. Os dados obtidos no âmbito deste contrato **somente poderão ser utilizados** para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da **boa-fé, necessidade, finalidade, adequação e segurança**, conforme previsto no **artigo 6º da LGPD**.

10.3. É **vedado o compartilhamento** com terceiros de quaisquer dados obtidos, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela LGPD ou por determinação legal.

10.4. O **CONTRATADO** deverá informar à Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de eventuais **contratos de suboperação ou subcontratação** que envolvam o tratamento de dados pessoais, indicando a finalidade, o responsável e as medidas de segurança adotadas.

10.5. Concluído o tratamento dos dados, nos termos do **artigo 15 da LGPD**, o **CONTRATADO** deverá proceder à **eliminação dos dados pessoais**, salvo nas hipóteses previstas no **artigo 16 da LGPD**, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e apenas pelo período necessário.

10.6. É dever do **CONTRATADO** **orientar e treinar seus empregados e prepostos** quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assegurando o sigilo e a integridade das informações tratadas.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **suboperadores e subcontratados** o cumprimento integral dos deveres estabelecidos nesta cláusula, **mantendo-se plenamente responsável** pela observância e eventuais infrações cometidas por eles.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, **realizar diligências e auditorias** para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender **prontamente** aos pedidos de comprovação e esclarecimentos formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** (prorrogável justificadamente), **todas as informações solicitadas** relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao **descarte ou anonimização** eventualmente realizados.

10.10. Bancos de dados formados a partir da execução deste contrato, ainda que de forma acessória, deverão ser **mantidos em ambiente controlado e seguro**, com **registro individual e rastreável de todos os acessos e tratamentos realizados**, contendo data, horário, responsável e finalidade, conforme **artigo 37 da LGPD**, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser estruturados em **formato interoperável**, garantindo sua **reutilização pela Administração Pública** nas hipóteses previstas em lei.

10.11. O presente contrato **poderá ser alterado** para adequação aos procedimentos e diretrizes relativas ao tratamento de dados pessoais, sempre que houver **orientações, pareceres ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

10.12. Qualquer contrato, ajuste ou convênio celebrado pelo **CONTRATADO** que envolva o **tratamento de dados pessoais por terceiros**, conforme o **§ 1º do art. 26 da LGPD**, deverá ser **comunicado à ANPD** e à Administração, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de **garantia contratual de execução**, tendo em vista o **baixo valor e a natureza do objeto contratado**, bem como a **execução pontual e de curto prazo dos serviços de manutenção e reforma predial no Edifício Almirante Gastão Motta (EAGM)**, conforme previsto no **artigo 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será considerado **extinto após o cumprimento integral das obrigações por ambas as partes**, mediante **atesto final da execução dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo** pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

13.2. Se, por motivo justificado, as obrigações contratuais não forem concluídas dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser **prorrogada até a efetiva conclusão do objeto**, mediante termo aditivo e readequação do cronograma, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de **culpa do CONTRATADO**, este será considerado **em mora**, sujeitando-se às **sanções administrativas cabíveis**, podendo o **CONTRATANTE** optar pela **rescisão contratual**, adotando as medidas legais necessárias para garantir a continuidade da execução dos serviços.

13.8. O contrato será extinto **quando vencido o prazo nele estipulado**, observado o disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, **independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas neste instrumento.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 771000;
- II) Fonte de recursos: 1050000144;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: Z4C3SLA01B4; e
- VI) Nota de empenho: .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, conforme o disposto no **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de outubro de 2025.

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

[Nome do Representante Legal da Contratada]
[Cargo do Representante] – [Razão Social da Contratada]

TESTEMUNHAS:

Patrick Gilmar Gregório Ramalho
Primeiro-Sargento (MR)
Mestre

Marcos Vinícius Costa de Santana
Segundo-Sargento (MR)
Contramestre

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.